Câmara Municipal de Varginha

06
fls

Emenda 21

(Projeto de Emenda à LOM nº 002/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2° E 5° DO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2005, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Ficam alterados os Parágrafos 2° e 5° do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Varginha, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 126 ...

§ 1° ...

§ 2° As emendas serão apresentadas à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, que sobre elas emitirá Parecer e, apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3° ...

§ 4° ...

§ 5° O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor a modificação nos Projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6° ...

§ 7° ..."

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Varginha, 14 de março de 2005; 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente

LEONARDO VINHAS CIACCI
Vereador